

_Pág. 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 04 de Maio de 2018 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XII

Nº 1436



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1456. DE 03 DE MAIO DE 2018.

"ALTERA O § 1° E § 4°, E REVOGA O § 3°, TODOS DO ART. 2° DA LEI 1286, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE AUTORIZA A DESAFETAR E A DOAR BEM PÚBLICO À FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, <u>APROVOU</u> e o Prefeito Municipal <u>SANCIONA</u> a sequinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1° e § 4°, e revoga o § 3°, todos do art. 2° da Lei 1286, de 09 de dezembro de 2015, que autoriza a desafetar e a doar bem público à Fundação Carmelitana Mário Palmério e dá outras providências, da seguinte forma:

"§ 1° - A Donatária deverá construir um alambrado em todo o perímetro do imóvel e destinar toda área para fins educacionais;

§ 2° [...]

§3°-Revogado:

§ 4° - A Donatária deverá firmar convênio com anuência do Município a fim de desenvolver projetos de regularização fundiária, licenciamento ambiental, educacionais e outros de interesse do Município para beneficiar pessoas de baixa renda, pelo prazo máximo de 05 [cinco] anos, contados da lavratura da escritura pública de doacão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Monte Carmelo/MG, 03 de maio de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

LEI Nº 1457 DE 03 DE MAIO DE 2018.



"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A DESAFETAR DE CATEGORIA DE USO ESPECIAL E A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA À FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO F DA OUTRAS

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, <u>APROVOU</u> e o Prefeito Municipal <u>SANCIONA</u> a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado desafetar, da categoria de uso especial [área institucional], para de uso dominical e a doar, nos termos do artigo 91, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Monte Carmelo, bem imóvel público localizado nesta municipalidade, de propriedade do Município de Monte Carmelo, à Fundação Carmelitana Mário Palmério [FUCAMP], com as seguintes especificações:

I - Um lote de n. 01-C da Quadra 20 [Área Institucional], com área total de 5.617,44m², o qual fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "A frente confronta-se com a Rua D, numa extensão de 54,25 metros, e o ângulo interno entre a frente e a lateral direita é de 73°; a lateral direita confronta-se com a Rua Doze, numa extensão de 116,56 metros, e o ângulo interno entre a lateral direita e o fundo é de 90°; o fundo confronta-se com o lote 01-A, numa

extensão de 51,78 metros, e o ângulo interno entre o fundo e a lateral esquerda é de 90°00"; a lateral esquerda confronta-se com o lote 01, numa extensão de 100,38 metros, e o ângulo interno entre a lateral esquerda e a frente é de 107°, sito nas referidas vias públicas, no Residencial Jardim Zeny II, nesta cidade", devidamente registrado no Livro 2, matrícula 32.940 do CRI desta Comarca.

- **Art. 2º** O imóvel descrito no inciso I do art. 1°, destina-se a ampliação do campus da FUCAMP para implantação de novos cursos, desde que atendam as seguintes condições e encargos constantes nesta Lei:
- I Construir um alambrado no entorno do imóvel, no prazo máximo de 01 [um] ano, contados da lavratura da escritura pública de doacão;
- II Iniciar as atividades educacionais no prazo máximo de 10 [dez] anos, contados da lavratura da escritura pública de doação;
- III Adequar as edificações com as normas urbanísticas e ambientais no nível Federal, Estadual e Municipal;
- IV Não modificar a destinação prevista no "caput" deste
- V O imóvel será gravado no momento da lavratura da escritura pública de doação, com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.
- VI A donatária deverá ceder, dentro da sua disponibilidade, a título gratuito e pelo prazo de 5 [cinco] anos, sala e anfiteatro para realização de cursos e treinamentos aos servidores públicos municipais, e eventos de interesse do município.
- Art. 3º O não cumprimento dos encargos e condições estabelecidos no art. 2º desta Lei, dentro do prazo legal, sem razão que justifique o inadimplemento, implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, sem que caiba a donatária direito a qualquer indenização, seia a que título for.
- **Art.** 4º As despesas de escritura e registro da área doada, ficarão a cargo da donatária.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Monte Carmelo, 03 de maio de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS
Ada Luzia Rodiques de Moraes - Of. Titulars.
Bel. Marco António de Moraes - Of. Subst.
Tatiana Costa Rabelo de Moraes - Of. Subst.
Cynthia de Moraes Curlos Ofliveira - Of. Subst.
Cynthia de Moraes Curloso Ofliveira - Of. Subst.
Tita Fugendo, 293 - St. 05 - Tat. (34) 3842-2407
Camado ... Méthote Camado . Mánas Gerais

Registro de Imóveis de Monte Calmelo <u>Aldonte Carmelo</u> Rua Tito Fulgêncio, nº 258 - Sala 06 - Centro - CEP:38500-000 fone/fax:(0xx34) 3842-2407 email: cartorioderegistro@globo.com

autêntica da matrícula nº 32.940, do Livro 02 e foi extraida por meio reprográfico nos termos do Art.19, \$1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original Feita em 19 de Junho de 2.012. Constante do imóvel seguinte: Um lote de n°01-C da Quadra 20 (Área Institucional), com a área total de (5.617,44m²), o qual fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "A frente confronta-se com a Rua D, numa extensão de 54,25 metros, e o ângulo interno entre a frente e a lateral direita é de 73°; a lateral direita confronta-se com a Rua Doze, numa extensão de 16,56 metros, e o ângulo interno entre a lateral direita e o fundo é de 90°; o fundo confronta-se com o lote 01-A, numa extensão de 51,78 metros, e o ângulo interno entre a lateral esquerda é de 90°00"; a lateral esquerda confronta-se com o lote 01, numa extensão de 107°, sito nas referidas vias públicas, no Residencial Jardim Zeny II, nesta cidade". Inscrição Municipal: 21580. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG, CNPJ n° 18.593.103/0001-78, neste a to representado pelo seu Frefeito Municipal, Dr. Saulo Faleiros Cardoso, CFF n° 460.969.146-91, brasileiro, casado, médico e agente político, residente e domiciliado nesta cidade. Regs. Ant°s Matrícula 32.15¢ a AV-01-02-03 da Mat. 32.154 livro 02. Inóvel Objeto Desdobro. Emol: R§ 13,96 TFJ: R§ 4,39 Total: R§ 18,35. Dou fé. A Oficial Substituta.

AV-02-32.940. Feita em 19 de Junho de 2.012. Certifico que à margem da presente matrícula e AV-01 da Mat. 32.940 livro 02, mediante requerimento da parte interessada, para averbação do Decreto nº 858 de 16/11/2011, do Municipio de Monte Carmelo-Mo, onde o mesmo altera o artigo 8º do Decreto Municipal nº 700 de 03/11/2010, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal desta cidade no uso de suas atribuíções lacais. DECEPTA. Artigo 18-0 sunicipal nº 700 de 03/11/2010, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal desta cidade, no uso de suas atribuições legais; DECRETA: Artigo 1º- 0 artigo 8º do Decreto nº 700 de 03/11/2010 que "aprovou o Loteamento do Bairro Residencial denominado Jardim Zeny II, de propriedade da Empresa Mundim e Filhos Empreendimentos Imobiliários Ltda", passa a viger com a seguinte redação: ARTIGO 8º - Em hipótese alguma poderá haver fracionamento/desmembramento dos lotes, exceto no lote 12 da quadra 26, lote 0º da quadra 24, lote 0º da quadra 27, lote 0º da quadra 24, lote 0º da quadra 25, lote 0º da quadra 26, lote 0º da quadra 27, do Bairro Residencial Jardim Zeny II, de propriedade do Município de Monte

faz parte integrante e inseparável deste Decreto". Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/10/2011. Tudo conforme documentos que ficam arquivados em Cartório. Emol: R\$11,10 TFJ: R\$ 3,49 Total: R\$ 14,59. Dou fé. A Oficial Substituta.

Issqn....: R\$ 0,48 Reg. Civil: R\$ 0.97 Taxa Jud. .: R\$ 6.02

O referido é verdade e dou fé. Monte Carmelo, 25 de bril de 2018. Nesta data às 13:30:42.

Selo Eletrônico: BZV76310 Código de Segurança: 6605.7373.1937.2403



MEMORIAL DESCRITIVO

Borges Agrimensura Ltda Avenida Dona Clara nº 746 - Monte Carmelo - MG, Fone/Fax: (034) 3842-1036

Lote 01C da Quadra 20 (Área Institucional), situado na Rua D no Bairro

Proprietário: Municipio de Monte Carmelo CNPJ 18.593.103/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal Dr. Saulo Faleiros Cardoso, Cl 20.550 CRM/MG e CPF nº 460.969.146-91 brasileiro, casado, medico e agente político, residente e domiciliado na Avenida João Pinheiro nº 271, apto 401 Centro no municipio de Monte Carmelo-MG.

Comarca: Monte Carmelo-MG

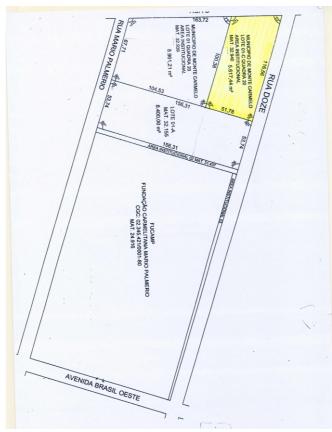
Matrícula: 32.940 do livro 02.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES APÓS O DESDOBRO:

Lote de nº 01-C da Quadra 20 (Área Institucional), com área total de 5.617,44 m²: A frente confronta-se com a Rua D, numa extensão de 54,25 m, e o ângulo interno entre a frente e a lateral direita é de 73°; a lateral direita confronta-se com a Rua Doze, numa extensão de 116,56 m, e o ângulo interno entre a lateral direita e o fundo é de 90°; o fundo confronta-se com o Lote 01-A numa extensão de 51,78 m e o ângulo interno entre o fundo e a lateral esquerda é de 90°00°; a lateral esquerda confronta-se com o Lote 01 numa extensão de 100,38 m, e o ângulo interno entre a lateral esquerda e a frente é de 107°.

Monte Carmelo, 14 de setembro de 2015.

Crea-MG-42.446/TD



04/05/18



PORTARIA Nº 106 DE 02 DE MAIO DE 2018

"Concede Licença Prêmio que Especifica".

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo-DMAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENCA PRÊMIO, nos termos do Art. 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao(a) servidor(a) LOURIVAL FERREIRA DA SILVA, matrícula 0197, cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, pelo período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de Maio de 2018.

RICARDO DE CASTRO SILVA DIRETOR GERAL - DMAE



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 107 DE 04 DE MAIO DE 2018

"Faz contratação que especifica".

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo-DMAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar BERNARDO COSTA MUNDIM, matrícula 000285, para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL SANITARISTA, lotado (a) no DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, conforme o disposto na Lei nº 365, de 27 de Dezembro de 2001, com alterações posteriores, para atender

necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 04/05/2018 a 31/12/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 04 de Maio de 2018.

RICARDO DE CASTRO SILVA DIRETOR GERAL - DMAE



PREFEITURA MUNICIPAL **DE MONTE CARMELO**







PREFEITURA MUNICIPAL **DE MONTE CARMELO**

ت پ <u>أ</u>ن

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2018. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Refere-se à Aquisição de 01 Máquina Motoniveladora Porte Médio, equipamento novo, zero hora de funcionamento, do ano em vigor ou exatamente anterior com chassi articulado, aderindo como entidade não participante ("carona") à Ata de Registro de Preço gerenciada pela Prefeitura Municipal de Aimorés -CNPJ: 18.348.094/0001-50, em decorrência do Pregão Presencial para Registro de Precos nº 015/2018 - Processo Licitatório nº 019/2018. Partes: Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78 e a Bamaq S.A Bandeirantes Maquinas e Equipamentos - CNPJ: 18.209.965/0001-54. Item 01 - valor unitário: R\$ 443.500,00. Valor Global: R\$ 443.500,00. Data: 03/05/2018. Vigência: 31/12/2018. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL **DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXPEDIENTE

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

-04/05/18

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 242

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br

Pág. 2 Páa. 3